

Esclarecimento - Pregão Presencial núm. 05/2019

Taiza - Licitação VOAR <licitacao1@voarturismo.com.br>

Ter, 10/12/2019 09:50

Para: Prodam <licitacoes@prodam.am.gov.br>

Bom dia,

Em leitura ao Edital de Pregão Presencial núm. 05/2019, surgiram algumas dúvidas que encaminho para esclarecimento:

1. *Será aceito proposta e documentos enviados via postal?*
2. *Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?*
3. *Tendo em mente que, por sermos prestadores de serviços, somos isentos de ICMS questiono se a licitante que em sua proposta deixar de apresentar informações referente aos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Edital será desclassificada?*
4. *Tendo em mente o Item 9.6.3 do Edital questiono:*
 - i) *Será desclassificada licitante que ofertar taxa de agenciamento igual a zero?*
 - ii) *Será desclassificada licitante que ofertar taxa de agenciamento inferior a zero?*
 - iii) *A menor taxa de agenciamento aceito será de R\$ 0,01 (um centavo)?*
5. *Será admitida oferta de lances visando empate?*
6. *Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?*
7. *A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*
8. *É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dada preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?*
9. *Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:
"É possível a participação de empresas 'consolidadas' em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa 'consolidadora'". (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo)*
Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?
10. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*
11. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*
12. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?*
13. *Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?*
14. *As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?*

Fico no aguardo e desde já agradeço!